



# **ESTATUTO ASPOMETERFA**

Macapá/AP  
2018

# **ESTATUTO DA ASPOMETERFA**

Cartório 1º - Ofício Extrajudicial de Macapá-AP  
Bel. Francisco Erionaldo Cruz Júnior  
Tabelião  
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
A autuação e registro deste documento encontra-se  
no verso da última folha que o compõe.  
Folha nº 01

**Dispõe sobre o Estatuto da  
ASPOMETERFA e dá outras  
providências.**

## **CAPITULO I DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS**

**Art. 1º** - A Associação dos Policiais Militares do Ex-Território do Federal do Amapá (ASPOMETERFA) é uma sociedade civil sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de Macapá, Estado do Amapá, localizado à Av. Acelino de Leão, nº 870, bairro do Trem, CEP 68901-092.

**Art. 2º** - A ASPOMETERFA tem por objetivo:

I. Congregar e representar seus filiados, judicial e extrajudicialmente, com a finalidade de defender seus interesses, com observância nos preceitos constitucionais e demais legislação vigente;

II. Atuar junto aos Poderes de República, do Estado e dos Municípios, através de ações nas esferas político/administrativa e/ou judicial, sempre e tão somente em defesa dos interesses comuns de seus associados;

III. Colaborar com as autoridades constituídas e com outras entidades, no sentido de promover estudos de interesse na área da segurança pública;

IV. Promover a harmonia e o bem estar entre seus integrantes como meio de assegurar a fluência de idéias, ideais e interesses dos associados;

a) Prestar serviços jurídicos de acordo com o contrato celebrado com escritório ou advogados, mediante propostas apresentadas por estes a associação e previamente aprovada por uma comissão composta por cinco integrantes designados por portaria tendo como membros natos o Diretor Jurídico e um membro do Conselho Fiscal, mais três sócios, indicados pelo Presidente da Diretoria Executiva;

b) Compete a comissão receber as propostas, avaliar e escolherem no livre convencimento o escritório ou advogado (s) a ser (em) contratado (s), nas condições impostas unilateral pela associação;

c) As funções dos membros da comissão deverão constar na portaria;

d) Ao encerrar o processo de avaliação das propostas a comissão lavrará em ATA e encaminhará ao presidente da diretoria Executiva sua conclusão, cabendo a Diretoria Executiva em reunião decidir por maioria simples a contratação dos serviços jurídicos a serem prestados aos sócios.

**ASPOMETERFA**  
CNPJ 00.723.183/0001-73  
Ailton Silva dos Santos - CEL RR  
CPF 341.433.432-15  
Presidente

Dr. Cleriston M. T. Vilhena  
Advogado OAB/AP 2269  
CPF: 47098522-00

V – Prestar serviço funeral de acordo com contrato celebrado com funerária ou valor fixado a ser repassado ao sócio ou a (os) seu (s) dependente (s) legal conforme resolução aprovada por maioria simples dos membros da Diretoria Executiva, na qual constarão os valores mensais para essa finalidade, desde que o sócio esteja adimplente. Folha nº 02

VI – Prestar assistência social aos associados, conforme resolução aprovada por maioria simples dos membros da Diretoria Executiva, na qual constarão os valores mensais para essa finalidade dos sócios adimplentes.

Parágrafo Único – Os valores a serem designados para as prestações dos serviços jurídicos, social e funeral, serão estipulados pela Diretoria Executiva exclusivamente para os sócios que tenham pago os valores totais de suas mensalidades, estabelecido em assembleia geral.

I - Considera-se adimplente o sócio que tiver pago integralmente o valor da mensalidade estipulada em Assembleia Geral.

**Art. 3º** - A ASPOMETERFA poderá adquirir direito e obrigações, de acordo com as leis vigentes.

**Parágrafo Único:** Os associados não respondem pelas obrigações contraídas pela ASPOMETERFA, mesmo que subsidiariamente.

## CAPITULO II DOS ASSOCIADOS

**Art. 4º** - Os policiais militares e bombeiros militares da ativa, reserva remunerada, reformados, bem como, pensionistas dos militares que ingressaram até 31 de dezembro de 1990, são sócios fundadores e os que vierem e se associar após a efetivação de sua transposição do Estado para União, bem como, seus pensionistas, são sócios efetivos, todos com direito a votar e ser votado, desde que preencham todos os requisitos legais exigidos neste estatuto para as eleições da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal.

**§ 1º** - Para ser admitido como sócio, o interessado deverá:

- I. Requerer sua filiação;
- II. Efetuar o pagamento mensal da contribuição social;
- III. Respeitar e cumprir o disposto neste Estatuto e demais legislação pertinente.

**§ 2º** - Para se desligar da ASPOMETERFA o associado poderá fazê-lo a qualquer tempo, mediante requerimento, por escrito, endereçado a presidência, passando a não ter direito de qualquer importância de valores questionadas pela Associação.

**§ 3º** - O associado que tiver pedido o seu desligamento da Associação e, pretender retornar para o quadro da mesma, deverá se submeter a avaliação da Diretoria Administrativa, e sendo aceito o seu retorno, ficará obrigado a recolher os valores referentes as taxas e emolumentos pagos pelos outros associados, durante o período de seu afastamento, acrescido de juros e correção monetária, baseados na taxa utilizada pelos Bancos Oficiais do País, podendo ser parcelados no máximo em 06 (seis) meses, conforme o montante devido.

§ 4º - Os pagamentos dos valores das mensalidades pelos sócios devem ser efetuados em regra por meio de descontos em folha de pagamento e com exceção a regra, exclusivamente por falta de margem para desconto em folha diretamente na associação até o dia 10 de cada mês, bem como, por meio de desconto em conta corrente quando disponibilizada essa opção.

§ 5º - O sócio que deixar de pagar o valor total da mensalidade aprovada por assembleia geral, será notificado a partir do dia 15 do mês vencido e se continuar inadimplente, a partir de 90 dias será excluído do quadro de sócios, ficando com a dívida, o que poderá ser cobrada administrativa ou judicial.

§ 6º - O sócio que for excluído em decorrência de dívida de mensalidade ou que pedir sua dissociação voluntária poderá se associar novamente mediante os pagamentos das mensalidades devidas ou mediante o pagamento da primeira mensalidade, conforme o caso, se for sócio fundador será ré associado como sócio efetivo.

### CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES

**Art. 5º** - São órgãos dirigentes da ASPOMETERFA:

- I. A Assembleia Geral.
- II. A Diretoria Executiva.
- III. O Conselho Fiscal.
- IV. O Conselho de Ética.

### SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 6º** - A Assembléia Geral é o órgão detentor da soberania da entidade, para cuja reunião deverão ser convocados todos os seus associados em dia com suas obrigações perante a associação, devendo a convocação e instalação da mesma ser feita em rígida obediência às exigências contidas neste Estatuto.

**Art. 7º** - A Assembléia Geral Ordinária será convocada:

- I. Anualmente, na primeira semana de julho, para apreciação do relatório da Diretoria executiva, o Parecer do Conselho Fiscal sobre o Balanço Geral, aprovação da Proposta Orçamentária para o período seguinte;
- II. A cada três anos, para a eleição da Diretoria executiva e do Conselho Fiscal.

**Art. 8º** - As reuniões extraordinárias da Assembléia Geral, poderão ocorrer a qualquer época do ano, podendo ser convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, por decisão da maioria dos Membros da Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal, e ainda por requerimento firmado por 25% dos associados.

**Art. 9º** - A Assembléia Geral será convocada por divulgação por meio de comunicação interna do Comando Geral da Polícia Militar do Amapá e do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá, por publicações locais, sempre com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

ASPOMETERFA  
CNPJ 00.723.183/0001-73  
Ailton Silva dos Santos - CEL RR  
CPF 341.433.432-15  
Presidente

Dr. Clériston M. T. Vilhena  
Advogado OAB/AP 2269  
CPF: 747098522-00

**Art. 10** - As Assembléias Gerais serão instaladas em primeira convocação com a presença mínima de 20% dos associados e em segunda e última, com a presença mínima de 5% dos associados, sendo abertas pelo Presidente da Diretoria Executiva e na ausência deste, pelo Vice-Presidente, ou ainda, na ausência deste último, pelo associado mais idoso, sendo de imediato eleito pela assembléia, os associados que deverão presidi-la e secretariá-la.

**Art. 11** - Todas as decisões da Assembléia Geral devem ser aprovadas pela maioria dos integrantes do plenário.

**Parágrafo Único** - Nas assembléias para aumento ou redução do valor da mensalidade social ou a aprovação de contribuições pecuniárias extraordinárias, serão aprovados pelo número de sócios presentes, desde que, conste no edital de convocação para aquela reunião.

**Art. 12** - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Apreciar, anualmente, o Relatório das atividades da Diretoria Executiva;
- II. Apreciar, anualmente, o Parecer do Conselho Fiscal referente ao Balanço Geral;
- III. Apreciar os atos da Diretoria referente aos casos não previstos no Estatuto;
- IV. Resolver sobre a autorização para a Diretoria Executiva realizar operações de créditos;
- V. Alterar o Estatuto e o Regimento Interno;
- VI. Reformar o Estatuto, quanto à alteração e modificação da Estrutura Administrativa da Associação, criando novos cargos e/ou excluindo cargos já existentes.
- VII. Apreciar, quanto à destituição dos membros da Diretoria Executiva, em face de uma *justa causa*, ou seja, ter cometido atos atentatórios à boa administração, ter causado prejuízos no âmbito moral e/ou patrimonial a associação, que será apurado pelo Conselho de Ética;
- VIII. Destituir qualquer associado do rol de sócios em face de uma *justa causa ou motivos graves* relevantes aos interesses da ASPOMETERFA

**Parágrafo Único:** Para as deliberações a que se referem os incisos V, VI, VII e VIII deste artigo é exigido deliberação da Assembléia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum mínimo deverá ser de 20% dos associados.

## SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 13** - A Diretoria Executiva é composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, Diretor Jurídico, Diretor Social, Diretor de Comunicações e Diretor de Patrimônio, todos eleitos para mandatos de quatro anos, podendo ser reeleitos uma vez o Presidente, sendo que os demais membros podem ser reeleitos total ou parcial, inclusive para presidência da Diretoria Executiva.

**Parágrafo Único** - Os demais cargos de Diretoria e/ou Assessoria serão propostos pela Diretoria Executiva e, seus titulares serão nomeados e exonerados pelo Presidente da Diretoria Executiva.

ASPOMETERFA  
CNPJ 00.723.183/0001-73  
Ailton Silva dos Santos - CEL RR  
CPF 341.433.432-15  
Presidente

Dr. Clériston M. T. Vilhena  
Advogado OAB/AP 2269  
CPF: 747098522-00

**Art. 14 - Compete a Diretoria Executiva:**

- I. Cumprir as decisões das Assembléias Gerais;
- II. Interpretar o Estatuto e o Regimento Interno, resolvendo os casos não previstos, "ad referendum" da assembléia geral;
- III. Elaborar o Relatório das atividades a ser apreciado pela Assembléia geral;
- IV. Decidir sobre a admissão e desligamento de associados;
- V. Firmar convênios e contratos com outras entidades públicas e privadas de interesse da ASPOMETERFA;
- VI. Organizar os balancetes mensais de receitas e despesas, submetendo-os ao Conselho Fiscal;
- VII. Apresentar ao final de cada exercício, o balanço geral ao Conselho Fiscal, para exame e parecer.

**Art. 15 - Compete ao Presidente:**

- I. Dirigir a associação, responsabilizando-se por todos os atos administrativos;
- II. Responder pela associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente.
- III. Convocar as reuniões da Diretoria Executiva, presidindo os seus trabalhos;
- IV. Assinar:
  - a) Com o secretário os diplomas e as atas das reuniões da Diretoria executiva;
  - b) Com o tesoureiro, os cheques e outros documentos que envolvem responsabilidade financeira;
- V. Autorizar as despesas previstas no orçamento e ordenar o seu pagamento;
- VI. Encaminhar ao conselho fiscal, os pedidos para a realização de despesas não previstas no orçamento;
- VII. Nomear associados para comporem comissões especiais de estudo ou outras de interesse da entidade.

**Art. 16 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos ou quando designado por este a exercer determinadas atividades, mesmo que em exercício.**

**Art. 17 - Compete ao Secretário:**

- I. Encarregar-se das correspondências e do arquivo da ASPOMETERFA;
- II. Redigir as atas das reuniões;
- III. Assinar com o Presidente os documentos enumerados no Art. 15, VI, letra a.
- IV. Substituir o Tesoureiro em seus impedimentos ocasionais.

**Art. 18 - Compete ao Tesoureiro:**

- I. Promover a arrecadação das receitas da ASPOMETERFA;
- II. Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da ASPOMETERFA;
- III. Efetuar o pagamento de todas as despesas devidamente autorizadas;
- IV. Assinar com o Presidente, os documentos mencionados no Art. 15, inciso VI, letra b;
- V. Apresentar mensalmente a Diretoria Executiva:
  - a) A relação dos associados cujas mensalidades estejam em atraso;
  - b) O balancete demonstrativo da receita e despesa mensal, encaminhando-os ao Conselho Fiscal, por intermédio da Diretoria Executiva;
- VI. Organizar o balanço anual e demonstrativo das contas da receita e despesa;
- VII. Revogado em 16 de dezembro de 2011.
- VIII. Elaborar a proposta orçamentária a ser apreciada pela Assembléia Geral;
- IX. Substituir o Secretário em suas faltas ou impedimentos.

**Parágrafo Único – Das Diretorias Executivas:**

- I. Compete ao Diretor Jurídico, administrar os processos judiciais e administrativos dos sócios e seus dependentes junto à associação prestando orientação jurídica aos sócios referente aos seus direitos quando pleiteados por intermédio da associação, devendo manter a Presidência e demais membros da diretoria sempre informados;
- II. Compete ao Diretor de Comunicações com o conhecimento da Presidência dar publicidades dos atos e ações desenvolvidos pela Associação, em todos os meios possíveis de comunicações;
- III – Compete ao Diretor de Patrimônio, a guarda, o controle, o zelo e a conservação por todos os bens imóveis, móveis e semoventes da Associação, devendo registrar tudo em documentos próprios;
- IV. Compete ao Diretor Social, prestar orientação e apoio a todos os sócios na busca da resolução de problemas de saúde e sociais, sempre que procurado pelos mesmos.

**Art. 19** - Compete aos diretores e assessores as atribuições determinadas pelo Presidente através de Ato da Presidência.

**Art. 20** - Os diretores e assessores indicados pelo Presidente da Diretoria Executiva serão substituídos em seus impedimentos por diretor ou assessor que o Presidente indicar.

**Art. 21** - O Presidente poderá exonerar os diretores e assessores a pedido ou por interesse da entidade.

**Art. 22** - Quaisquer outros cargos a serem criados durante a vigência do mandato da Diretoria Executiva serão submetidos à apreciação da Assembléia Geral do Conselho de Representantes, devendo em qualquer caso ser precedida a criação destes, de prévia consulta ao Presidente do Conselho de Representantes.

**Art. 23** - No caso de renúncia, afastamento ou falecimento do Presidente, assume o Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, nessa ordem, para que se complete o mandato.

### SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

**Art. 24** - O Conselho Fiscal é composto por: Presidente, Relator, Revisor, Primeiro Suplente e Segundo Suplente que podem ser chamados a substituir o revisor e o relator, todos eleitos para mandatos de quatro anos podendo ser reeleitos uma vez o Presidente, sendo que os demais membros podem ser reeleitos total ou parcial, inclusive para presidência do Conselho Fiscal.

**Art. 25** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os balancetes elaborados pela tesouraria, apresentando parecer sobre os mesmos, encaminhando-os a Diretoria Executiva, após aprovados, ou solicitando esclarecimentos ou informações sobre qualquer documento existente no mesmo;
- II. Analisar o balanço anual elaborado pela diretoria Executiva, apresentando parecer sobre o mesmo a ser apreciado pela Assembleia Geral;
- III. Emitir parecer sobre quaisquer propostas e pedidos apresentados pela Diretoria Executiva e que acarretem despesas não previstas no orçamento.

ASPOMETERFA  
CNPJ 00.723.183/0001-73  
Ailton Silva dos Santos - CEL RR  
CPF 341.433.432-15  
Presidente

Dr. Clériston M. T. Vilhena  
Advogado OAB/AP 2269  
CPF: 747098522-00

## SEÇÃO IV DO CONSELHO DE ÉTICA

Cartório - Ofício Extrajudicial de Macapá-AP  
Bel. Francisco Erionaldo Cruz Júnior  
Tabelião

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
A certidão de registro deste documento encontra-se  
no verso da última folha que o compõe.  
Folha n° 07

**Art. 26** - O Conselho de Ética é o órgão encarregado de apreciar os atos envolvendo os associados, os órgãos dirigentes e a própria entidade.

**Art. 27** - O Conselho de Ética será composto por cinco membros escolhidos por sorteio entre os associados em dia com suas obrigações que não estejam envolvidos com a Justiça, e que não exerçam cargo na Diretoria Administrativa ou no Conselho Fiscal.

§ 1º - Quando for o Presidente de qualquer dos órgãos quem deva ter seus atos apreciados, o Conselho de Ética deverá ser substituído por uma Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada.

§ 2º - Os elementos sorteados poderão solicitar a dispensa deste Conselho, desde que sejam apresentados motivos que justifiquem tal pedido.

§ 3º - O sócio julgado e punido pelo Conselho de Ética poderá sofrer as seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Suspensão;
- III – Exclusão.

## CAPITULO IV DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL

**Art. 28** - As eleições para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal realizar-se-ão a cada quatro anos, na primeira quinzena do mês de dezembro, em Assembléia Geral Ordinária, sendo os eleitos empossados em data marcada obrigatoriamente na primeira quinzena de mês de janeiro do ano seguinte.

**Art. 29** - Para concorrer a qualquer cargo eletivo os candidatos deverão estar em dia com suas obrigações para com a ASPOMETERFA.

**Art. 30** - As eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão procedidas, em chapas separadas devendo ser registradas com quinze dias de antecedência às eleições.

**Parágrafo Único:** Na ocorrência de chapa com "*nominata*" incompleta ou duplicidade de nomes em duas ou mais chapas, as mesmas terão o prazo de vinte e quatro horas para correção, sob pena de serem impugnadas de plano.

**Art. 31** - As eleições serão realizadas por voto secreto, exceto se houver somente uma chapa, quando poderão ser feitas por aclamação.

**Art. 32** - A apuração será realizada logo após o encerramento da votação da votação, sendo considerada vencedora a que obtiver a maioria simples de votos.

ASPOMETERFA  
CNPJ 00.723.183/0001-73  
Ailton Silva dos Santos - CEL RR  
CPF 341.433.432-15  
Presidente

Dr. Clériston M. T. Vilhena  
Advogado OAB/AP 2269  
CPF: 747098522-00

**Parágrafo Único:** Quando duas ou mais chapas obtiverem o mesmo número de votos e forem estas as mais votadas, será considerada vencedora aquela cujo candidato a Presidente da Diretoria Executiva tiver mais idade.

**Art. 33** - Imediatamente após a proclamação do resultado pelo Presidente da Assembléia Eleitoral, será marcada a data da posse dos eleitos.

## CAPITULO V DOS DIREITOS E DEVERES

**Art. 34** - São direitos do associado:

- I. Tomar parte das Assembléias Gerais, votar e ser votado;
- II. Emitir livremente suas opiniões nas Assembléias Gerais, respeitando as idéias alheias, visando o bem comum;
- III. Recorrer à Assembléia Geral, desde que se julgar injustiçado por qualquer ato ou resolução administrativa;
- IV. Participar dos eventos da associação;
- V. Solicitar à Diretoria, quando entender, sua eliminação do quadro social, a qual não poderá ser negada, se estiver em dia com suas obrigações sociais.

**Art. 35** - São deveres do associado:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e todos os regulamentos baixados pela Diretoria Executiva;
- II. Comparecer às Assembléia Geral e votar nas eleições;
- III. Ressarcir qualquer prejuízo ou dano material que venha prejudicar o patrimônio da ASPOMETERFA;
- IV. Manter em dia suas obrigações financeiras perante a Associação.
- V. Abster-se de pronunciamentos públicos que possam comprometer o bom nome da ASPOMETERFA ou de seus dirigentes.

**Art. 36** - Os associados poderão ser a prestar esclarecimentos solicitados pela Diretoria da ASPOMETERFA, no prazo estabelecido, referentes a atitudes ou ações que possam prejudicar a imagem da mesma, ou provocar atitudes ou ações contrárias aos interesses da ASPOMETERFA e de seus associados.

**§ 1º.** O associado que se conduzir por atos ou palavras de forma contrária aos interesses da ASPOMETERFA estará sujeito as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Suspensão por até 30 dias;
- III. Eliminação do quadro social.

**§ 2º.** O associado apenado com qualquer uma das penalidades poderá pedir reconsideração de ato à Diretoria Executiva, que poderá rever sua decisão, ou encaminhá-la a apreciação do Conselho de Ética.

**§ 3º.** Caberá recurso da decisão do Conselho de Ética referente a pena de eliminação, para a Assembléia Geral, situação em que a punição ficará suspensa até julgamento final por aquele órgão.

ASPOMETERFA  
CNPJ 00.723.183/0001-73  
Ailton Silva dos Santos - CEL RR  
CPF 341.433.432-15  
Presidente

Dr. Clériston M. T. Vilhena  
Advogado OAB/AP 2269  
CPF: 747098522-00

## **CAPITULO VI DOS RECURSOS ECONÔMICOS E MONETÁRIOS**

**Art. 37** - O patrimônio da ASPOMETERFA é constituído:

- I. Pela totalidade dos bens e direitos que lhe sejam transferidos ou por ela adquiridos;
- II. Pelo saldo de renda própria.

**Art. 38** - A ASPOMETERFA terá sua receita constituída por:

- I. Contribuições;
- II. Auxílios;
- III. Juros de depósitos bancários, e;
- IV. Rendas eventuais e previstas.

**Art. 39** - A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face a dificuldade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 1/3 (um terço) dos presentes, sendo em primeira chamada e, em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de qualquer quorum dos associados.

**Parágrafo Único** - Em caso de dissolução social da ASPOMETERFA, liquidado o passivo, os bens remanescentes do patrimônio será dividido entre os associados em dia com suas obrigações.

## **CAPITULO VII DOS SIMBOLOS**

**Art. 40** - São símbolos da ASPOMETERFA:

- I. O Emblema,
- II. O Estandarte

**Parágrafo único:** O Emblema da ASPOMETERFA poderá ser reproduzido em documentos da mesma, na cédula da identidade social de seus associados, e, mediante autorização da Diretoria Executiva, em outros materiais promocionais, observando-se sempre a proporcionalidade e cores originais.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 41** - É vedado o debate político-partidário nas reuniões e atividades da ASPOMETERFA, bem como a utilização de suas instalações para o mesmo fim.

**Art. 42** - A Associação terá um sinete que será usado em toda correspondência oficial.

**Art. 43** - A Associação fornecerá aos associados uma carteira social, cujo modelo compõe o anexo III.

**Art. 44** - A Diretoria contratará advogados para defender os interesses dos associados, mediante aprovação em Assembleia Geral, com a devida contribuição pecuniária de seus associados.

**Parágrafo Único** - Caberá aos sócios autorizarem em assembleia geral contribuição pecuniária mensal para criação exclusiva de plano jurídico, cuja finalidade será contratar serviços de Advogados para defenderem seus interesses e de seus dependentes legais nas esferas judiciais e extrajudiciais.

**Art. 45** - O Presidente da Associação, após tomar posse, comunicará sua eleição aos estabelecimentos bancários que mantenham transação com a Associação, mencionando os nomes que compõem a Diretoria e os que estão autorizados a realizar movimentos e transações bancárias.

**Art. 46** - Compete ao presidente da Diretoria Executiva, mediante aprovação dos demais membros da diretoria gerenciar os valores arrecadados por meio das contribuições mensais dos sócios e de pessoas jurídicas ou físicas que queiram contribuir com associação, bem como, empregar os mesmos.

**Art. 47** - Os policiais militares e bombeiros militares da ativa, reserva remunerada, reformados e seus pensionistas, que ingressaram nas corporações no período de primeiro de 1º de janeiro de 1991 a 5 de outubro de 1998 que optaram pela transposição para União, na forma administrativa ou judicial é facultado se associarem mediante contribuição mensal estipulada pela Diretoria Executiva, cujo valor inicial não pode ser inferior a 20,00 (Vinte) Reais iniciais, devendo este valor ser elevado para os mesmos valores pagos pelos sócios fundadores ou efetivos, a contar do mês em que passarem a receber suas remunerações pelo Governo Federal, serão submetidos ao disposto no Art. 4º e seus §§ do estatuto.

**Art. 48** - Fica criada a Diretoria de Transposição, cujo diretor será de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Diretoria Executiva após aprovação por maioria simples dos diretores e será extinta automaticamente quando o ultimo policial militar ou bombeiro militar passar a receber pelo Governo Federal.

**Art. 49** - O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de Outubro de 2016 e revisado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 08 de Junho de 2018 na cidade de Macapá-AP produzido todos os efeitos legais ficando assegurados os direitos já devidamente registrados e não revogados, bem como, as novas alterações, sendo que estas entram em vigor na data de seu registro.

ASPOMETEFA  
CNPJ 00.723.183/0001-73  
Ailton Silva dos Santos - CEL RR  
CPF 341.433.432-15  
Presidente

Dr. Clériston M. T. Vilhena  
Advogado OAB/AP 2269  
CPF: 747098522-00

**DIRETORIA EXECUTIVA**

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
A autenticidade do registro deste documento encontra-se  
no verso da última folha que o compõe.  
Folha nº 11

**AILTON SILVA DOS SANTOS – CEL PM RR**  
Presidente

**MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE ARAÚJO MODESTO – MAJ QOAPM**  
Vice Presidente

**FABIANO CAMBRAIA DE SOUZA – MAJ BM RR**  
Secretário

**MANOEL ASSUNÇÃO TORRES DE CARVALHO – MAJ PM RR**  
Tesoureiro

**LUCIO ADELSON DE SOUSA MENDES – MAJ PM RR**  
Diretor Jurídico

**HAROLDO DOS SANTOS SILVA – TEN PM**  
Diretor de Comunicações

**ALCIDES BRAZÃO – MAJ PM RR**  
Diretor Social

**IRLANDA ARANHA BRITO – CAP PM RR**  
Diretora de Patrimônio

**CONSELHO FISCAL**

**JOSÉ MARIA PICAÑO DE SOUZA – CAP RF**  
Presidente do Conselho Fiscal

**MARINO DE SOUZA PENAFORT FILHO – SGT RR**  
Relator do Conselho Fiscal

**ERASTON RIBEIRO RODRIGUES – SGT RR**  
Revisor do Conselho Fiscal

**LUIZ OLEGÁRIO CARDOSO CAMPOS – SGT RF**  
Primeiro Suplente de Revisão do Conselho Fiscal

**MARIA DAS GRAÇAS SARAIVA ASSUNÇÃO – Pensionista Militar**  
Segundo Suplente de Revisão do Conselho Fiscal

ASPOMETEREA  
CNPJ 00.723.183/0001-73  
Ailton Silva dos Santos - CEL RR  
CPF 341.433.432-15  
Presidente

Dr. Clériston M. T. Vilhena  
Advogado OAB/AP 2269  
CPF: 747098522-00